



Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 76 DE 01 DE MARÇO DE 2013

Cria a Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Ceará, denominada REVISTA ELETRÔNICA DA DPGE/Ce.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6-B da Lei Complementar nº 06/1997;

Considerando a necessidade de difundir e incentivar a produção de trabalhos científicos produzidos especialmente pelos Defensores Públicos do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de divulgação e de publicação de trabalhos técnicos – científicos no âmbito da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Ceará, denominada **REVISTA ELETRÔNICA DA DPGE/Ce**, que será organizada e produzida pelo Coordenador da Revista e pelo Conselho Editorial.

§ 1º. A Revista da Defensoria Pública terá como Coordenador o Defensor Público Supervisor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEJ - da DPGE/Ce o qual será responsável pela captação dos trabalhos a serem nela publicados.

§ 2º. O Conselho Editorial, formado pelos Defensores Públicos Conselheiros, em número de três membros, será indicado pelo Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, sem prejuízo das atribuições institucionais, e será composto por:



Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

- I – 01 (um) Defensor Público, indicado pelo Defensor Público Geral;
- II – 02 (dois) Defensores Públicos de livre escolha dentre os membros da carreira, com experiência acadêmica comprovada.

Art. 2º. Compete ao Coordenador da Revista:

- I - Adotar as medidas necessárias ao registro do periódico junto ao órgão competente;
- II - Encaminhar os trabalhos enviados para publicação, pelo método *blind review*, à análise dos Defensores Públicos Conselheiros, membros do Conselho Editorial;
- III - Editar e produzir Revista ;
- IV - Promover a divulgação da Revista no sítio institucional e nos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º. O Coordenador da Revista e o Conselho Editorial reunir-se-ão pelo menos uma vez ao mês para tratar de assuntos específicos da Revista Eletrônica.

§ 1º. Compete ao Conselho Editorial opinar sobre os artigos que lhe forem enviados pelo Coordenador para exame, oralmente, em reunião marcada exclusivamente para tal fim, da qual será lavrada ata, devidamente registrada e arquivada em pastas próprias no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 2º. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum Defensor Público Conselheiro na reunião de que trata o parágrafo primeiro, este deverá encaminhar ao Coordenador da Revista parecer escrito fundamentado, indicando a publicação, ou não, do trabalho, num prazo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os trabalhos lhes tiverem sido enviados ou de cinco dias úteis, a contar da data marcada para a referida reunião.

R

V. Abreu
R
R



Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

§ 3º. Em caso de inobservância dos prazos estipulados no parágrafo anterior, o trabalho será analisado pelo Coordenador da Revista, que poderá decidir pela inclusão ou não do artigo na Revista Eletrônica.

§ 4º. No caso de os Defensores Públicos Conselheiros opinarem de forma diversa, havendo necessidade de desempate, o Coordenador da Revista proferirá parecer, de forma escrita e fundamentada o qual será submetido a Assessoria Jurídica da DPGE/Ce.

Art. 4º. A Revista Eletrônica, acessada de forma gratuita e irrestrita por meio de *link* disponível no sítio institucional – www.revista.defensoria.ce.gov.br. - comportará a publicação de artigos científicos, monografias, dissertações, teses, palestras, trabalhos forenses, enunciados ou de outros de qualquer natureza que sejam considerados juridicamente relevantes pela unanimidade dos membros do Conselho Editorial.

Art. 5º. A Revista da Defensoria Pública será semestral.

Art 6º. Os trabalhos deverão ser enviados para o e-mail cejdpge@defensoria.ce.gov.br, observadas as seguintes regras:

I - os trabalhos enviados para publicação na revista deverão ser técnico – científicos focados na área temática de atuação da Instituição, os quais poderão, ou não, ser inéditos;

II - os trabalhos deverão ser enviados com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência ou da publicação da Revista no sítio institucional, o que ocorrerá sempre até o décimo dia útil dos meses de fevereiro e agosto, admitindo-se um arquivo por e-mail enviado;

III - os artigos deverão obedecer as regras vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - os autores, ao enviar seus trabalhos, deverão solicitar análise do material para publicação e informar no corpo da mensagem eletrônica o título do trabalho, o nome do autor ou autores com a respectiva qualificação profissional atualizada, endereço completo, telefone, fax e e-mail;

o

V. AM.

ALLS



Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

V - as revisões ortográficas e gramaticais ficam ao encargo do autor, que deverá realizá-las antes de enviar para análise;

§ 1º. A priorização da publicação dos artigos enviados deverá decorrer de critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial, previamente estabelecidos e divulgados no sítio institucional, que se reservará ao direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido;

§ 2º. No caso do autor enviar mais de um trabalho simultaneamente, o Coordenador da Revista reservar-se-á no direito de escolher um destes para publicação, descartando o outro ou guardando para publicação no volume seguinte do periódico.

Art. 7º. A publicação de artigos não implicará qualquer forma de remuneração ao seu autor, sendo permitida a reprodução total ou parcial dos trabalhos, desde que citada a fonte.

Art. 8º. O envio espontâneo de qualquer colaboração implica automaticamente a cessão dos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 9º. Somente serão aceitos trabalhos devidamente assinados, sendo que a responsabilidade pelo seu conteúdo e por opiniões expressas nos textos é exclusiva de seus autores.

Art. 10. A critério do Coordenador da Revista e do Conselho Editorial poderão ser aceitas e publicadas colaborações de operadores da várias áreas do Direito, oriundos tanto da área pública com da área privada, em língua portuguesa ou estrangeira.

Art. 11. Os originais enviados podem ser adaptados para fins de editoração, em adequação às normas da Revista e que serão depositados na Biblioteca da DPGE/Ce.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo Coordenador da Revista, em conjunto com o Conselho Editorial da Revista Eletrônica da Defensoria Pública e, em última instância pelo Defensor Público – Geral do Estado.



Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

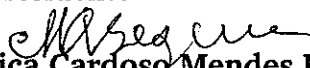
Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

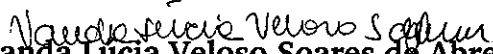
Fortaleza, 01 de março de 2013

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

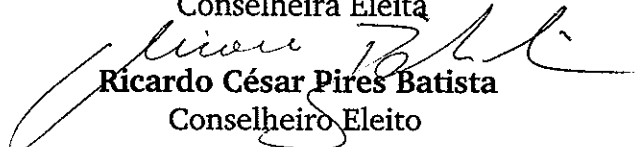

Andréa Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito
